



Carta de Intenções nº 01/2021

**CARTA DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO BROTA DE
MACAÚBAS E O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO.**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO, inscrito no CPF sob nº 385.185.111-00, residente e domiciliado na TV rod. Santana, nº 71, Centro – Sítio do Mato – Bahia, CEP 47610-000; doravante denominado **CDS DO VELHO CHICO**; **MUNICÍPIO DE BROTA DE MACAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.797.600/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, situada na Praça dos Poderes, Nº 95, Centro, CEP 47560-000, telefone (77) 3664-2152, neste ato representado pelo prefeito Sr. Antônio Kleber Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF/141.931.325-87 doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/2005 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Carta de Intenções o compartilhamento de atribuições e esforços conjugados visando em manifestar seu interesse em participar como parceira na criação de PPP – Parceria Público-Privada com o intuito de promover a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta e destinação para os Municípios integrantes do Consórcio Público partícipe, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.



Lei Federal nº 14.070/2020 que prevêem diversas alterações na Lei nº 14.457/2021, principalmente no que se refere à prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a Administração, dependendo da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, que devem visar as metas de expansão das redes, de redução de perdas na distribuição de águas tratadas, da qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, e, também, metas de universalização, dentre outras exigências.

Lei nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de concessões públicas e de outras provisões;

Lei nº 8.937, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 17º da Constituição Federal, e dá outras providências;

Lei nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, que Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

DECRETO N° 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015, que Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

DECRETO N° 10.104, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, que Altera o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

RESOLUÇÃO ANA N° 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021, Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

Considerando que a operação pelo Município implica na necessidade de grandes investimentos em equipamentos, obras, materiais e tecnologias, em razão da incapacidade de autofinanciamento do setor de Saneamento, e que não existe previsão de quando seria possível conseguir tais investimentos, além do que o atual sistema não atende adequadamente a população;



Considerando que as pessoas jurídicas especializadas com comprimento qualificado de sua agilidade no processo de financiamentos em longo prazo, e seu custo é inferior ao da Administração Pública, o que torna mais viável a execução das necessidades de investimentos no sistema de saneamento municipal;

Considerando que o Município em conjunto com a sociedade pode operar com eficiência e sem custos adicionais, as atividades de regulação e controle dos serviços de saneamento, prioritária metas e um serviço adequado à população e que as pessoas jurídicas especializadas com comprimento qualificação podem operar o sistema com eficiência, com procedimentos constantes, e com qualidade e baixo custo;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste Carta de Intenções, compete:

I – Conjuntamente aos participes:

- a) Cooperar, na medida de suas responsabilidades, para a fiel execução do pactuado;
- b) Manter comunicação por escrito, meio físico ou digital, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem indicarem, e;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

II – ao Município:

- a) Aportar os recursos financeiros e humanos necessários à realização das obrigações decorrentes do objeto do presente Protocolo;
- b) Designar os representantes responsáveis pela parceria na elaboração dos trabalhos;
- c) Participar das reuniões designadas para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao objeto do presente instrumento;
- d) Disponibilizar os dados e informações que sejam de sua esfera de atuação;
- e) Apreciar os relatórios de produtos intermediários e finais elaborados.

III – ao Consórcio:



- a) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas para a elaboração da criação de PPP – Parceria Público-Privada com o intuito de promover a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo coleta e destinação, objeto deste instrumento;
- b) Articular-se e promover a mobilização com os Municípios integrantes do Consórcio para a consecução das atividades inerentes a este Protocolo;
- c) Aportar os recursos humanos e materiais necessários à realização das obrigações assumidas decorrentes do objeto do presente Instrumento;
- d) Envidar os esforços necessários à elaboração e consecução do PMI – Pedido de manifestação de interesse;
- e) Fornecer dados e informações que sejam de sua esfera de atuação.
- f)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta Carta de Intenções implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Esta Carta de Intenções deverá ser publicada de forma resumida no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento não poderá ser rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O município de **BROTAS DE MACAÚBAS** avalia de forma positiva a iniciativa do CDS Velho Chico e, na condição de consorciado, possui interesse em acompanhar as ações e participar da criação da PPP citada.

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de nova Carta de Intenções.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução da presente Carta de Intenções, no todo ou em parte, renunciando os participes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para fins de direito, na presença das testemunhas também signatárias.

Bom Jesus da Lapa/ Bahia, 14 de Julho de 2021

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS

CASSIO GÚIMARÃES CURSINO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: